



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
CNPJ: 16.725.392/0001-96

Mensagem de 09 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alvinópolis,

Estamos encaminhando projeto de lei incluso dispondo sobre a criação, no âmbito do Município de Alvinópolis, de sistema de medida protetiva de abrigo.

O projeto de lei está em consonância com as orientações técnicas expedidas pelo CONADA.

Registramos a necessidade de reformulação integral do serviço prestado atualmente pelo Município, especialmente em razão de formalização de um termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sendo necessária a tramitação do mesmo em regime de urgência face a existência de demanda de atendimento a menores do Município no presente momento.

Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação da proposição, requerendo a tramitação da mesma em regime de urgência.

Alvinópolis, 09 de julho de 2018.

João Batista Mateus de Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
CNPJ: 16.725.392/0001-96

Projeto de Lei Complementar nº ____ 09 de julho de 2018.

Dispõe sobre serviço de acolhimento provisório por meio de medida protetiva de abrigo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o serviço de acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, prevista no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º O serviço deverá estar inserido na comunidade, em área residencial, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.

§2º Serão atendidos crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo.

Art. 2º Fica definido o número máximo de atendimento de vinte crianças e adolescentes por unidade de acolhimento.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento instituído por esta Lei poderá ser realizado diretamente pelo Município de Alvinópolis, ou ainda através de oferta regionalizada mediante termo de convênio e/ou parceria.

Parágrafo único. Na hipótese de oferta regionalizada, deverá ser observada área de abrangência composta por dois ou mais Municípios, limitado o número de Municípios que compõem região conformada para a execução dos serviços de acolhimento regional conforme os seguintes parâmetros:

- I - A capacidade de atendimento dos serviços;
- II - A distância entre os Municípios e sua extensão territorial;
- III - O tempo de deslocamento das equipes regionais;
- IV - As condições de acesso pela população;
- V - A proximidade da Comarca;

Art. 4º O atendimento em serviços de abrigo institucional deverá possibilitar à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária.

Art. 5º Na hipótese de execução dos serviços diretamente pelo Município, deverá ser providenciada equipe profissional mínima para atendimento dos serviços de abrigo institucional na forma estabelecida por esta Lei, autorizada a requisição de servidores de outras áreas para a composição da equipe, desde que respeitadas as especificidades de formação e atribuição dos cargos de origem.

§1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, a equipe mínima de atendimento para os cuidados das crianças e adolescentes será composta de:

- I - Educador Cuidador, de nível médio completo de escolaridade, para cada 10 (dez) crianças e/ou adolescentes, com carga horária em regime de escala de três turnos com cobertura vinte quatro horas por dias, sete dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

Rua Monsenhor Bicalho, 201 - Centro
Alvinópolis/Minas Gerais
CEP: 35.950-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
CNPJ: 16.725.392/0001-96

II - Auxiliar de Limpeza, Alimentação e Serviços Gerais

III - Psicólogo;

IV - Assistente Social;

V - Coordenador da unidade de acolhimento institucional.

§2º Os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia poderão utilizar servidores de outros órgãos da Administração Municipal sem prejuízo de suas atribuições nos cargos e lotações de origem ou ainda poderão ser terceirizados ficando dispensada, em qualquer das hipóteses, de manutenção de quadro de pessoal próprio.

Art. 6º O abrigo deverá ainda manter equipe de referência para atendimento, nas seguintes áreas:

I - Saúde, composta de:

a) Enfermeiro;

b) Técnico de Enfermagem;

c) Médico;

II - Educação,:

a) composta de professores;

b) um profissional com formação de nível superior para atividades de lazer e esporte;

Parágrafo único. A equipe de referência deverá ser composta dos profissionais já em atuação nos diversos órgãos da Administração Municipal que deverão desempenhar as atividades na equipe sem prejuízo de suas atribuições nos cargos e lotações de origem.

Art. 7º Para atendimento da execução do previsto nesta Lei, ficam criadas as funções públicas constantes do Anexo I desta Lei que passam a integrar a estrutura administrativa do Executivo Municipal.

Parágrafo único. As funções públicas criadas neste artigo serão providas mediante processo seletivo simplificado de provas, prescindindo da realização de concurso público.

Art. 8º É parte integrante desta Lei o Anexo II em cumprimento ao disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos visando a execução do disposto nesta Lei.

Art. 9º Fica revogada a lei municipal nº 1885 de 26 de novembro de 2012.

Art. 10 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Alvinópolis, 09 de julho de 2018.

João Batista Mateus de Moraes
Prefeito Municipal

Anexo I
Funções Públicas Criadas

Rua Monsenhor Bicalho, 201 - Centro
Alvinópolis/Minas Gerais
CEP: 35.950-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
CNPJ: 16.725.392/0001-96

1. Educador Cuidador

- a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, permitida a jornada através de escala de plantões em períodos de 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso.
- b. Provedimento: processo seletivo simplificado de provas
- c. Número de vagas: 08 (oito)
- d. Vencimento mensal: R\$ 1.240,20 (mil duzentos quarenta reais e vinte centavos)
- e. Pré-requisito:
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Alvinópolis;
 - ii. Ensino Médio Completo;
- f. Objetivo Geral (atribuições):
 - i. Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
 - ii. Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
 - iii. Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
 - iv. Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
 - v. Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano.
 - vi. Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
 - vii. Auxiliar nas atividades de relações sociais;
 - viii. executar outras tarefas correlatas.

2. Auxiliar de Limpeza, Alimentação e Serviços Gerais

- a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
- b. Provedimento: processo seletivo simplificado de provas
- c. Número de vagas: 01 (um)
- d. Vencimento mensal: R\$ 954,00 (novecentos cinquenta quatro reais)
- e. Pré-requisito:
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Alvinópolis;
 - ii. Nível de escolaridade alfabetizado;
- f. Objetivo Geral (atribuições):
 - i. Realizar as atividades de limpeza de todas as dependências da unidade de acolhimento;
 - ii. Realizar as atividades de elaboração e confecção da alimentação das crianças e adolescentes atendidos pela unidade de acolhimento, observando as orientações técnicas e nutricionais informadas por membro da equipe multidisciplinar de atendimento;
 - iii. Realizar as atividades de lavagem de vestuário das crianças e adolescentes, incluído enxoval utilizado de forma individual ou coletiva na unidade de acolhimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
CNPJ: 16.725.392/0001-96

- iv. Realizar as atividades de serviços gerais, serviços auxiliares na execução do plano de atendimento das crianças e adolescentes;
- v. executar outras tarefas correlatas vinculadas ao atendimento das crianças e adolescentes na unidade de acolhimento.

3. Assistente Social Abrigo

- a. Carga horária: 20 (vinte) horas semanais
- b. Provimento: processo seletivo simplificado
- c. Número de vagas: 01 (um)
- d. Vencimento mensal: R\$ 1.375,00 (mil trezentos setenta cinco reais))
- e. Pré-requisito (recrutamento):
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Alvinópolis;
 - ii. Ensino Superior Completo em serviço social e inscrição regular em conselho de classe;
- f. Objetivo Geral (atribuições):
 - i. exercer as ações a serem desenvolvidas no âmbito da unidade de acolhimento institucional em conformidade com a NOB/SUAS, Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a legislação federal, estadual e municipal complementar aplicável à espécie.
 - ii. desenvolver todas as atividades de serviço social realizando as funções conforme diretrizes estabelecidas ao programa a que estiver vinculado;
 - iii. realizar as atribuições prevista na CBO e que sejam compatíveis ao serviço em execução;
 - iv. Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
 - v. Realização de atendimento individualizado;
 - vi. Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias;
 - vii. Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos;
 - viii. Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
 - ix. Articulação de ações que potencializem as boas experiências.
 - x. Exercer atividades na área de assistência social e elaborar planos, programas e projetos que visem a melhoria da qualidade dos serviços.
 - xi. Realizar atividades da assistência de forma supletiva e em regime de colaboração no âmbito das Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - xii. Desenvolver todas as atividades afetas à área de serviço social no processo de execução do plano de trabalho de atividades previstas para o acolhimento de crianças e adolescentes;

4. Psicólogo Abrigo

- a. Carga horária: 20 (vinte horas) horas semanais
- b. Vencimento básico: R\$ 1.375,00 (mil trezentos setenta cinco reais)
- c. Vagas: 01 (uma)
- d. Pré-requisito (recrutamento):
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Alvinópolis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
CNPJ: 16.725.392/0001-96

- ii. Ensino Superior Completo em psicologia e inscrição regular em conselho de classe;
- e. Objetivo Geral (atribuições):
- i. exercer as ações a serem desenvolvidas no âmbito da unidade de acolhimento institucional em conformidade com a NOB/SUAS, Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a legislação federal, estadual e municipal complementar aplicável à espécie.
 - ii. elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação da Psicologia com participação da sociedade civil; encaminhar providências, e prestar orientação a indivíduos, grupos e à população;
 - iii. planejamento, organização e administração da psicologia no âmbito do serviço público municipal;
 - iv. coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de psicologia, inclusive nas hipóteses de atendimento vinculado à programas especiais mantidos pela União vinculados ao acolhimento institucional;
 - v. realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de psicologia;
 - vi. realizar treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de psicologia;
 - vii. Realizar atividades da psicologia de forma supletiva e em regime de colaboração no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - viii. Desenvolver todas as atividades afetas à área de serviço social no processo de execução do plano de trabalho de atividades previstas para o acolhimento de crianças e adolescentes;

RELAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS, VAGAS E VENCIMENTOS

Denominação	Nº Vagas	Provimento	Vencimento
Cuidador Educador	08	Processo Seletivo Simplificado	R\$ 1.240,20
Auxiliar de Limpeza, Alimentação e Serviços Gerais	01	Processo Seletivo Simplificado	R\$ 954,00
Assistente Social	01	Processo Seletivo Simplificado	R\$ 1.375,00
Psicólogo	01	Processo Seletivo Simplificado	R\$ 1.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
CNPJ: 16.725.392/0001-96

ANEXO II

ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Alvinópolis

Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimentos e vantagens pessoal civil)

Valor Estimado das despesas: R\$ 85.615,37 (oitenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais, trinta e sete centavos) para o exercício de 2018 e 171.230,75 (cento setenta e um mil, duzentos e trinta reais, setenta e cinco centavos) para os exercícios de 2019 e 2020-

Fontes de recurso:

100 – ordinária

129- Transferências de Recursos Fundo Nacional Assistência Social- FNAS

Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

II - DESPESA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual das despesas, acrescidas de 13º e 1/3 férias e INSS (21,5%) no período. Não foi considerada na despesa eventual revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da CF/88 em razão do fato de que o §6º do art. 17 da LC101/00 expressamente dispensar a realização das medidas previstas no art. 16 da LC101/00.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Alvinópolis, 09 de julho de 2018

Thais Trindade Costa dos Santos
Secretária de Finanças e Planejamento

Fátima da Conceição Araújo Cota
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
CNPJ: 16.725.392/0001-96

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alvinópolis, 09 de julho de 2018

João Batista Mateus de Moraes
Prefeito Municipal

Thais Trindade Costa dos Santos
Secretária de Finanças e Planejamento

Fátima da Conceição Araújo Cota
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
 ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
 CNPJ 16.725.392/0001-96

**ANEXO III-
 ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO**

Funções Públicas Anexo I	V ag as	Venci mento	Men sal	Anual (A)	1/3 (B)	13° (C)	Soma (A+B+ C=D)	Obrig ações patron ais (21,5 %) (E)	2018 *propor cional 6 meses (D+E)	2019 (D+E)	2020 (D+E)
Cuidador Educador	0 8	1.240,2 0	9.921 ,60	119.0 59,20	3.30 7,20	9.92 1,60	132.288 ,00	28.44 1,92	80.364, 96	160.72 9,92	160.72 9,92
Auxiliar de Limpeza,alim.serv..gerai s	0 1	954,00	954,0 0	954,0 0	318, 00	954, 00	2.226,0 0	478,5 9	1.352,2 9	2.704, 59	2.704, 59
Assistente Social	0 1	1.375,0 0	1.375 ,00	1.375, 00	458, 33	1.37 5,00	3.208,3 3	689,7 9	1.949,0 6	3.898, 12	3.898, 12
Psicólogo	0 1	1.375,0 0	1.375 ,00	1.375, 00	458, 33	1.37 5,00	3.208,3 3	689,7 9	1.949,0 6	3.898, 12	3.898, 12
TOTAL									85.615, 37	171.23 0,75	171.23 0,75

*Proporcional 6 meses = julho a dezembro de 2018.